

**LEI Nº.2.785 DE 10/11/93.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONTRATAR PARCELAMENTO  
DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO  
DE GARANTIA DO TEMPO DE  
SERVIÇO – FGTS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Iturama, contratar, através da Caixa Econômica federal, na forma do Decreto nº. 894, de 16 de agosto de 1.993, (D.O.Ude 17/08/93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente a CR\$ 152.333.880,63 (cento e cinqüenta e dois milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta cruzeiros reais e sessenta e três centavos), atualizada até a data de 06/10/93.

**Art.2º** - Para amortização do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento), do correspondente Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 10 de novembro de 1993  
Prefeito Municipal.